

RESOLUÇÃO N.º 4.461/2021 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução n.º 3.616 – GS/SEED, de 13 de agosto de 2021, que estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e a Resolução SESA n.º 860, de 23 de setembro de 2021, e o contido no Protocolado n.º 17.969.775-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a oferta de atividades escolares na forma presencial, em conformidade com o disposto na Resolução SESA n.º 860/2021.

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade das instituições de ensino da rede pública estadual e da mantenedora a oferta das atividades escolares na forma presencial para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial e EJA – Fase I e II.

Art. 3.º As aulas do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – Proeduse serão presenciais.

Art. 4.º Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado podem retornar às aulas presenciais, sendo necessário garantir seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.

Art. 5.º Nas Unidades Prisionais, o atendimento escolar será definido em documento conjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da

Educação e do Esporte.

Art. 6.º A oferta das aulas acontecerá de forma presencial e presencial por revezamento quando for necessário, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízo aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7.º A oferta e ensino na forma presencial ocorrerá para todos os estudantes, respeitando as medidas de biossegurança contidas na Resolução SESA n.º 860/2021.

Parágrafo único. A oferta de ensino passa a ser presencial com revezamento, quando necessário, para cumprir o distanciamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes, conforme previsto na Resolução SESA n.º 860/2021, exceto para aqueles estudantes incluídos no grupo de risco, os quais retornarão presencialmente 30 dias após completar seu ciclo vacinal.

Art. 8.º O ensino presencial ocorrerá com a presença do professor e dos estudantes no ambiente da sala de aula e, concomitantemente, a transmissão de aulas síncronas, via *Google Meet* quando for necessário, para atendimento das exceções previstas no parágrafo único do artigo 7.º da presente resolução.

Art. 9.º As atividades presenciais poderão ser realizadas por revezamentos diários e/ou semanais para os casos em que não houver espaço suficiente para os estudantes na sala de aula em razão das regras de distanciamento fixadas pela SESA, observando-se as medidas de biossegurança contidas na Resolução SESA n.º 860/2021.

Art. 10 Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, o fluxo de entrada e saída e a restrição de acesso, bem como a organização de espaço físico que garanta o distanciamento físico necessário de, no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoas, conforme Resolução SESA n.º 860/2021.

Art. 11 As aulas serão organizadas da seguinte forma:

I - A instituição de ensino deverá garantir o distanciamento social de 1 (um), de acordo com a Resolução SESA n.º 860/2021;

II - Se houver número maior de estudantes que a capacidade da sala de aula, não havendo a possibilidade de garantir 1 (um) metro de distância entre eles, conforme consta na Resolução SESA n.º 860/2021, haverá a necessidade de revezamento diário e/ou semanal dos estudantes;

III – Para as situações de impossibilidade do estudante retornar à aula presencial, por questões de saúde, ou nos casos em que está sendo realizado o revezamento na instituição de ensino, o atendimento será realizado de forma remota.

Art. 12 A oferta do ensino será feita da seguinte forma:

I - Para os estudantes que serão atendidos integralmente de forma presencial, a oferta das atividades fica sob responsabilidade dos professores de cada estabelecimento de ensino com aulas regulares presenciais, garantindo os cuidados sanitários, conforme Resolução SESA n.º 860/2021.

II - Para os estudantes que estarão no sistema de revezamento diário e/ou semanal:

- a) Na semana em que estiverem na escola, serão ofertadas aulas regulares presenciais ministradas pelo professor.
- b) Na semana em que estiverem em casa:
 - i. os estudantes que possuem acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos assistem aula síncrona do professor (ao mesmo tempo que os estudantes presenciais);
 - ii. os estudantes que eventualmente não possuírem acesso no momento da aula (via *Google Meet*), poderão ter acesso às aulas via *Google Classroom*, canal do *YouTube* e/ou TV, de acordo com o conteúdo específico, em momento posterior, para a recuperação do conteúdo;
 - iii. os estudantes que não têm acesso à internet e/ou equipamentos tecnológicos receberão os materiais impressos organizados pelo professor

da turma e poderão ter acesso às aulas via TV.

Art. 13 São atribuições da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas presenciais e remotas;

II - divulgar à comunidade escolar o Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas, as normas e os critérios relativos ao processo de retorno presencial das atividades curriculares e extracurriculares em instituições de ensino do Estado do Paraná;

III - orientar quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolos de Biossegurança de Retorno às aulas compatíveis com a realidade de cada instituição de ensino, em conformidade com as disposições da Resolução SESA n.º 860/2021, de 2021 e demais medidas preventivas para o controle da COVID-19, conforme normativas vigentes e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>;

IV - acompanhar amplamente a sincronia entre os recursos do aplicativo e o Livro Registro de Classe Online (LRCO), Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e demais sistemas e plataformas que fazem a gestão e garantem as informações dos programas;

V - dar suporte e orientar os Núcleos Regionais de Educação (NRE) durante o processo de oferta das aulas;

VI - orientar os Núcleos Regionais de Educação quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais;

VII - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2021 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

VIII - elaborar estratégias de monitoramento do cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas, a fim de garantir a segurança da comunidade escolar e evitar o aparecimento e disseminação de casos da doença na instituição de ensino;

IX - fornecer o *e-mail* @escola dos estudantes que não tenham conhecimento de usuário e senha, por meio da Coordenação de Atendimentos aos Sistemas da

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, via *e-mail* atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br.

Art. 14 São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

I - publicizar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades curriculares e extracurriculares presenciais;

VI - monitorar as aulas e emitir parecer técnico para embasar o ato de validação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

VII - repassar ao Departamento de Gestão Escolar, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED, todas as informações relacionadas aos potenciais riscos envolvendo trabalhadores ou estudantes nas instituições de ensino, para que medidas possam ser tomadas, se necessárias;

VIII - monitorar o cumprimento do Protocolo de Biossegurança de cada escola e demais normas estabelecidas para garantia da segurança e saúde da comunidade escolar;

IX - disponibilizar atendimento ao professor que não tenha conhecimento do usuário e senha do *e-mail* @escola, de forma a garantir que ele possa conectar-se com as aulas não presenciais ofertadas para os seus estudantes;

X - auxiliar o estudante para que tenha conhecimento do seu *e-mail* @escola e, caso necessário, entrar em contato com a Coordenação de Atendimentos aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo *e-mail* atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br;

Art. 15 São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade e convocar a comunidade escolar para ciência da importância do processo de implementação das aulas presenciais;

a) detalhar a rotina das atividades para a compreensão da possibilidade de

frequência nas atividades presenciais, bem como os cuidados a serem tomados fora do ambiente escolar;

b) informar sobre as condições e regras para a retomada das aulas presenciais e sobre o Protocolo de Biossegurança.

II - elaborar e implantar seu próprio Protocolo de Biossegurança, o qual deve ser escrito com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada instituição;

III- atender ao Protocolo de Biossegurança e Medidas de Controle contidos na Resolução SESA n.º 860/2021;

IV - atender às orientações de Restrições contidas na Resolução SESA n.º 860/2021;

V - assegurar o cumprimento das determinações da mantenedora:

a) no caso de o docente não realizar nenhuma das situações propostas pela mantenedora, terá faltas computadas no Relatório Mensal de Faltas, salvo se estiver amparado por atestado médico, de acordo com a legislação vigente, ou em afastamentos legalmente concedidos.

VI - monitorar e garantir a efetividade do ensino, bem como envolver e manter a comunidade escolar informada;

VII - acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias de ensino e na realização dos momentos de interação com os estudantes;

VIII - contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão *on-line* e todos os meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em situações em que os estudantes que estão em aula remota estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas:

- nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória.

IX – encaminhar, para acompanhamento da Rede de Proteção local, os casos dos estudantes que não retornarem ao ensino presencial, sem ser apresentada, para a equipe gestora, justificativa relacionada a questões de saúde, ou a problemas relacionados ao transporte escolar, a fim de que a rede auxilie as famílias a superarem

as situações que dificultam o retorno às aulas presenciais;

X - dar condições para que a equipe pedagógica desenvolva o acompanhamento da hora-atividade com os professores;

XI - acompanhar o BI Presente na Escola e o BI Relatório;

XII - manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da instituição de ensino, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da COVID-19;

XIII - fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme Resolução SESA n.º 860/2021, no que se refere à organização dos espaços físicos e ao escalonamento de estudantes;

XIV - encaminhar os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como possíveis contactantes, aos Serviços de Saúde para acompanhamento.

XV – Inserir casos confirmados de Covid-19 no SERE.

Art. 16 São atribuições da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

I - acompanhar a frequência e a participação dos docentes e estudantes de forma presencial e os registros no Livro Registro de Classe On-line (LRCO), BI Presente na Escola e o BI Relatório;

II - contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão *on-line* e todos os meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nas situações em que os estudantes estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas:

- nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória;

III - acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias de ensino e na realização dos momentos de interação com os estudantes;

IV - garantir ao estudante o acesso ao material impresso organizado pelo professor, quando necessário;

V - auxiliar o estudante para que tenha conhecimento do seu *e-mail* @escola e, caso necessário, entrar em contato com a equipe do NRE e/ou a Coordenação de Atendimentos aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo *e-mail* atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br;

VI - fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme a Resolução SESA n.º 860, de 2021;

VII - desenvolver o acompanhamento da hora-atividade com os professores.

Paragrafo único. No caso de o pedagogo não realizar as situações propostas pela mantenedora, terá faltas computadas no RMF, salvo se estiver amparado por atestado médico, de acordo com a legislação vigente, ou em afastamentos legalmente concedidos.

Art. 17 São atribuições do professor:

I - ministrar aulas presenciais de forma concomitante para os estudantes que estão presencialmente na sala de aula e aqueles que estão acompanhando as aulas de casa, via *Google Meet* quando necessário;

II - organizar materiais impressos para os estudantes sem acesso à internet e/ou equipamentos;

III - fazer uso de metodologias e recursos adequados às possibilidades de ensino, prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes;

IV - o atendimento ao contido na Resolução SESA n.º 860, de 2021.

Art. 18 A frequência do estudante será registrada mediante a participação presencial ou pela participação pelo *Google Meet* e por meio da realização das atividades impressas, nos casos previstos na presente resolução.

Art. 19 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação das aulas, por intermédio dos membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2021 – CEE/PR e na presente Resolução.

Art. 20 A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qualquer tempo, poderá expedir instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste Ato disciplinado.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 3.616 – GS/SEED, de 2021.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte



ePROTOCOLO



Documento: **Res.44612021GSSEDEEstabeleceasatividadesescolaresnaformapresencialP.17.969.7750.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 24/09/2021 14:33.

Inserido ao protocolo **17.969.775-0** por: **Fabiana Gomes de Azevedo** em: 24/09/2021 12:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
25f7a7484533072530b490eea43c2f49.